



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ato Administrativo Nº 07/2026

Estadual da Liga Catarinense Série Prata

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório oficial da partida entre as equipes **CME Dona Emma/Nobre Futsal e Capinzal Futsal**, realizada em 09/05/2026, válida pelo Estadual da Liga Catarinense Série Prata.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seus artigos 56 e 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Portanto, a súmula e o relatório constituem meio hábil para produzir provas e ao serem produzidos pela equipe de arbitragem, gozam de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que:

*“Relato que expulsei o atleta **número 1** equipe CME Dona Emma/Nobre futsal, o senhor **Douglas Adriel** por invadir a quadra e trocar socos e agressões com o atleta número 8 de Capinzal.”*

*“Relato que expulsei o atleta **número 3**, equipe CME Dona Emma/ Nobre futsal, o senhor **Alifer Felipe**, por tentar acertar uma voadora em seus adversários próximo ao banco de reservas do Capinzal Futsal e depois acertar um soco no atleta número 8 do Capinzal Futsal.”*

*“Relato que expulsei o atleta **número 8**, equipe CME Dona Emma/Nobre futsal, o senhor **Tiago José**, por jogar a bola e desferir um chute no atleta número 8 do Capinzal Futsal.”*

*“Relato que expulsei o atleta **número 12**, CME Dona Emma/Nobre futsal, o senhor **Renato Alexandre**, por desferir socos no atleta número 8 da equipe do Capinzal Futsal.”*

*“Relato que expulsei o atleta **número 14**, da equipe CME Dona Emma/Nobre futsal, o senhor **João Vitor**, por desferir um chute e um soco no atleta número 8 do Capinzal Futsal.”*

*“Relato que expulsei o **Técnico** da equipe CME Dona Emma/ Nobre futsal, o senhor **Patín José**, por iniciar a confusão com o atleta número 8 de Capinzal e trocar socos e chutes com o mesmo.”*

*“Relato que expulsei o **auxiliar técnico** da equipe CME Dona Emma/Nobre futsal, o senhor **Rogério de Quadros**, por trocar socos com o seu adversário número 8 de Capinzal.”*



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que os senhores **Douglas Adriel, Alifer Felipe, Tiago José, Renato Alexandre, João Vitor, Patin José e Rogério de Quadros** incorreram, em tese, na conduta de agressão física, prevista no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 254-A. Praticar agressão física.

II - Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, na tipicidade, na culpabilidade e na presunção de veracidade da súmula e do relatório de arbitragem, **determina-se a punição dos supracitados.**

Considerando as condutas praticadas, inicialmente aplica-se aos infratores a pena de **10 (dez) jogos de suspensão.**



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ademais, pelo fato de os infratores não serem reincidentes e se enquadrarem no disposto no § 2º do art. 182 do CBJD, aplica-se a redução da pena pela metade, conforme segue:

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não -profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas.

Portanto, após a aplicação da redução prevista no art. 182 do CBJD, punem-se os senhores Douglas Adriel, Alifer Felipe, Tiago José, Renato Alexandre, João Vitor, Patin José e Rogério de Quadros com 5 (cinco) jogos de suspensão, sendo 1 (um) jogo referente à suspensão automática e 4 (quatro) jogos a cumprir.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 22 de maio de 2026.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal